

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº
03/2019, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO
DO DISTRITO FEDERAL –
CODEPLAN E A EMPRESA VR
GROUP – AUDITORES
INDEPENDENTES S/A**

Processo: SEI - 00121.00001655/2018-93.

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, inscrita no CNPJ sob o nº 00046060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM – Bloco H, Edifício CODEPLAN, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade nº 1.516.515 SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49 e por sua Diretora Administrativa e Financeira - Substituta, **ÉRICA WINGE**, brasileira, solteira, Mestre em Arquitetura e Urbanismo, e Advogada, portadora da carteira de identidade nº 1638458 – SSP/DF e CPF nº 694.251.081-53, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e de outro lado a empresa **VR GROUP – AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, CNPJ/MF 23.143.024/001-03, sediada no SBS, Quadra 2, Bloco Q, Sala 908, Edifício João Carlos Saad, Brasília/DF, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **RICARDO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI**, brasileiro, contador, portador da carteira do Conselho Regional de Contabilidade nº 018838/0-0 CRC/DF, CPF nº 907.854.441-49, em conformidade com o art. 57 da Resolução nº 071/2018 do Conselho de Administração da CODEPLAN, que dispõe sobre o Regulamento de Licitações e Contrato desta Companhia, e demais normas pertinentes, e ainda conforme Ato Autorizativo nº 04/2019, datado de 13/02/2019, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Externa Independente para a realização de Auditoria Contábil, por meio de exame das Demonstrações Financeiras da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN referente aos exercícios financeiros de 2018 e de 2019, conforme demais especificações estabelecidas no Projeto Básico doc. 13825180 parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da assinatura. não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará os serviços de Auditoria Externa Independente por meio de exame das Demonstrações Financeiras da Companhia de Planejamento, referente aos exercícios de 2018 e 2019, e demais documentos oficiais a saber:

a) A empresa terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para executar os serviços de exame das demonstrações contábeis da CODEPLAN, apresentação da versão final do Relatório e Parecer de Auditoria. A contagem do prazo iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

b) Os trabalhos serão realizados com auditorias “in loco” na Sede Administrativa da CODEPLAN, localizada no Setor Áreas Municipais - SAM - Bloco H - Edifício CODEPLAN – Brasília/DF, onde serão entregues o Relatório e o Parecer de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis do exercício de 2018 e 2019.

c) A CONTRATADA deverá proceder o exame das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019, bem como, auxiliar na elaboração das Notas Explicativas. Essas Demonstrações compreendem o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido, demonstração do fluxo de caixa, demonstração do valor adicionado, notas explicativas e quaisquer outras legalmente exigidas, tendo por objetivo a emissão do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras referentes, aos citados exercícios, acompanhado do Relatório Circunstanciado.

d) O exame das Demonstrações Financeiras deverá incluir a análise das mutações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas no período, de acordo com os preceitos das **Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, nº 11.941, de 27 de maio de 2009** e alterações, seguindo-se, ainda, as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, os pronunciamentos emitidos pelo Conselho Fiscal da CODEPLAN, e com as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e demais normas e procedimentos pertinentes em vigor à época da execução.

e) Os Relatórios de Auditoria Independente, contendo a Opinião dos Auditores Independentes referente as Demonstrações Financeiras encerradas em 31/12/2018 e 31/12/2019, deverão estar acompanhados de Relatórios Circunstanciados e serão entregues na Gerência de Administração Financeira – GEAFI, na CODEPLAN.

DA ROTINA DE EXECUÇÃO

a) O representante da empresa Contratada deverá apresentar-se à GEAFI em até 05 (cinco) dias após recebimento de Ofício convocando-a para reunião preliminar com a Contratante, para esclarecimentos das obrigações contratuais e conhecimento do cronograma e planejamento dos trabalhos a serem executados;

b) A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a execução dos serviços, com início a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

c) Os relatórios serão recebidos pelo Gestor do Contrato, assim designado, ao qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do documento, emitir o Termo de Recebimento Definitivo, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal.

d) A Contratada fica obrigado a reparar e corrigir, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções, cabendo ao Gestor não atestar a Nota Fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências;

e) Caso a Contratada não cumpra o determinado no prazo estipulado, o Gestor elaborará relatório informando o ocorrido e solicitará a indicação da penalidade a ser aplicada, caso caiba.

f) O recebimento definitivo do objeto não exige a Contratada, em qualquer época, dentro do prazo de vigência do contrato e das garantias concedidas, das responsabilidades assumidas por força das disposições legais em vigor.

g) Não tendo sido verificadas anormalidades nos serviços prestados e/ou sanados todos os problemas detectados, o Gestor emitirá o pertinente Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do Projeto Básico, do processo referenciado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária no Programa de Trabalho: 04122600385170104 - Fonte 100 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CODEPLAN - Natureza da Despesa: 339039 - Nota de Empenho nº 2019NE00080, datada de 12/02/2019, valor: R\$17.000,00(dezesete mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades e informações necessárias para prestação dos serviços, dentro das normas estabelecidas neste Projeto Básico;

b) Convocar a contratada para participação da reunião preliminar mediante ofício;

c) Emitir Ordem de Serviço especificando o prazo inicial e final para execução dos serviços;

d) Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela contratada aos estabelecimentos da **CODEPLAN**, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;

e) Acompanhar conferir e avaliar os serviços objeto do contrato, por intermédio da Gestor designado pela CODEPLAN, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, dando ciência a contratada, através do seu preposto, sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando sua imediata regularização;

f) Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste Projeto Básico

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) Comprovar a formação técnica e específica da mão-de-obra oferecida;
- b) Designar preposto, para representá-lo, junto à **CODEPLAN**, durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário e, também, promover o controle do pessoal, respondendo perante a empresa por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe;
- c) Executar o objeto deste Projeto Básico com observância às normas e procedimentos legais de Auditoria Independente editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pelas legislações societária, previdenciária, trabalhista e Gestor, além de outras normas específicas aplicáveis à **CODEPLAN**.
- d) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços deste Projeto Básico, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CODEPLAN;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Manter devido sigilo, técnico ou comercial, quanto aos serviços objeto do contrato ou de informações conseguidas por meio desse.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) devidamente atestada por empregado designado.

Parágrafo único: Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões Negativas relacionadas abaixo:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF- Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão Negativa Trabalhista;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos com a União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA FINANCEIRA

A **CONTRATADA** deverá recolher em nome da **CONTRATANTE** uma das modalidades de garantia contratual definidas na Resolução 071/2018, do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, em até 10 (dias) Após a assinatura do contrato..

A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e com validade mínima para cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunista do trabalho, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, Art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e, no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e ainda, nos termos da Resolução nº 071/2018 - CA que dispõe sobre o Regulamento de Licitações e Contrato – Companhia de Planejamento do Distrito Federal/CODEPLAN e suas alterações:

a) advertência;

b) multa.

Parágrafo Primeiro: A multa será imposta à **CONTRATADA** por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor corresponde à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

Parágrafo Segundo: A multa será formalizada por simples Apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após processo administrativo, oferecida à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Terceiro: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Quarto: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo Quinto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do Art 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Sétimo: A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Parágrafo Oitavo: A eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exige a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devido a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

Parágrafo Nono: Declaração de inidoneidade para licitação ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do Contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei Federal n.º8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único: A alteração do valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações

orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo representante da CODEPLAN, denominado gestor do Contrato, especialmente designado pela Contratante, ao qual competirá acompanhar a execução do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer de sua execução, dando ciência de tudo à contratada nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN e demais dispositivos no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, reduzido a termo no respectivo processo, na ocorrência de descumprimento de qualquer dos itens nele constantes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, além das penalidades previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: Este ajuste será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização da **CONTRATANTE**, de associação da **CONTRATADA** com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato, na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

PELA CONTRATANTE:

JEANSLEY CHARLES DE LIMA

Presidente

ÉRIKA WINGE

Diretor Administrativo e Financeiro

Substituta

PELA CONTRATADA:

RICARDO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

Sócio Diretor

Testemunhas:

a) Nome:

CPF:

b) Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **FILIFE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador (a) Jurídico(a)**, em 18/02/2019, às 18:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA WINGE - Matr.0003649-8, Diretor(a) de Estudos Urbanos e Ambientais**, em 19/02/2019, às 10:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 19/02/2019, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Albuquerque Cavalcanti, Usuário Externo**, em 27/02/2019, às 09:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=18571135)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=18571135)
[verificador= 18571135](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=18571135) código CRC= **3CD7A001**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

00121-00001655/2018-93

Doc. SEI/GDF 18571135